



Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br - sato@sato.adm.br - fone/fax (11) 4742-6674



Relatório Trabalhista

Nº 079

04/10/2004

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA OUTUBRO/2004
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA OUTUBRO/2004
- EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO - ALTERAÇÃO
- HORÁRIO DE VERÃO - PERÍODO DE 02/11/2004 ATÉ 20/02/2005
- SELIC - TAXA DE JUROS - 09/2004 - 1,25%



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA OUTUBRO/2004

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 05 a 29/10/2004, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
OUT/04	0,00000000	0,00	00
SET/04	0,00000000	1,00	04
AGO/04	0,00000000	2,00	07
JUL/04	0,00000000	3,25	10
JUN/04	0,00000000	4,54	10
MAI/04	0,00000000	5,83	10
ABR/04	0,00000000	7,06	10
MAR/04	0,00000000	8,29	10
FEV/04	0,00000000	9,47	10
JAN/04	0,00000000	10,85	10
DEZ/03	0,00000000	11,93	10
NOV/03	0,00000000	13,20	10
OUT/03	0,00000000	14,57	10
SET/03	0,00000000	15,91	10

AGO/03	0,00000000	17,55	10
JUL/03	0,00000000	19,23	10
JUN/03	0,00000000	21,00	10
MAI/03	0,00000000	23,08	10
ABR/03	0,00000000	24,94	10
MAR/03	0,00000000	26,91	10
FEV/03	0,00000000	28,78	10
JAN/03	0,00000000	30,56	10
DEZ/02	0,00000000	32,39	10
NOV/02	0,00000000	34,36	10
OUT/02	0,00000000	36,10	10
SET/02	0,00000000	37,64	10
AGO/02	0,00000000	39,29	10
JUL/02	0,00000000	40,67	10
JUN/02	0,00000000	42,11	10
MAI/02	0,00000000	43,65	10
ABR/02	0,00000000	44,98	10
MAR/02	0,00000000	46,39	10
FEV/02	0,00000000	47,87	10
JAN/02	0,00000000	49,24	10
DEZ/01	0,00000000	50,49	10
NOV/01	0,00000000	52,02	10
OUT/01	0,00000000	53,41	10
SET/01	0,00000000	54,80	10
AGO/01	0,00000000	56,33	10
JUL/01	0,00000000	57,65	10
JUN/01	0,00000000	59,25	10
MAI/01	0,00000000	60,75	10
ABR/01	0,00000000	62,02	10
MAR/01	0,00000000	63,36	10
FEV/01	0,00000000	64,55	10
JAN/01	0,00000000	65,81	10
DEZ/00	0,00000000	66,83	10
NOV/00	0,00000000	68,10	10
OUT/00	0,00000000	69,30	10
SET/00	0,00000000	70,52	10
AGO/00	0,00000000	71,81	10
JUL/00	0,00000000	73,03	10
JUN/00	0,00000000	74,44	10
MAI/00	0,00000000	75,75	10
ABR/00	0,00000000	77,14	10
MAR/00	0,00000000	78,63	10
FEV/00	0,00000000	79,93	10
JAN/00	0,00000000	81,38	10
DEZ/99	0,00000000	82,83	10
NOV/99	0,00000000	84,29	10
OUT/99	0,00000000	85,89	10
SET/99	0,00000000	87,28	10
AGO/99	0,00000000	88,66	10
JUL/99	0,00000000	90,15	10
JUN/99	0,00000000	91,72	10
MAI/99	0,00000000	93,38	10
ABR/99	0,00000000	95,05	10
MAR/99	0,00000000	97,07	10
FEV/99	0,00000000	99,42	10
JAN/99	0,00000000	102,75	10
DEZ/98	0,00000000	105,13	10
NOV/98	0,00000000	107,31	10
OUT/98	0,00000000	109,71	10
SET/98	0,00000000	112,34	10
AGO/98	0,00000000	115,28	10
JUL/98	0,00000000	117,77	10
JUN/98	0,00000000	119,25	10
MAI/98	0,00000000	120,95	10
ABR/98	0,00000000	122,55	10
MAR/98	0,00000000	124,18	10
FEV/98	0,00000000	125,89	10
JAN/98	0,00000000	128,09	10
DEZ/97	0,00000000	130,22	10

NOV/97	0,00000000	132,89	10
OUT/97	0,00000000	135,86	10
SET/97	0,00000000	138,90	10
AGO/97	0,00000000	140,57	10
JUL/97	0,00000000	142,16	10
JUN/97	0,00000000	143,75	10
MAI/97	0,00000000	145,35	10
ABR/97	0,00000000	146,96	10
MAR/97	0,00000000	148,54	10
FEV/97	0,00000000	150,20	10
JAN/97	0,00000000	151,84	10
DEZ/96	0,00000000	153,51	10
NOV/96	0,00000000	155,24	10
OUT/96	0,00000000	157,04	10
SET/96	0,00000000	158,84	10
AGO/96	0,00000000	160,70	10
JUL/96	0,00000000	162,60	10
JUN/96	0,00000000	164,57	10
MAI/96	0,00000000	166,50	10
ABR/96	0,00000000	168,48	10
MAR/96	0,00000000	170,49	10
FEV/96	0,00000000	172,56	10
JAN/96	0,00000000	174,78	10
DEZ/95	0,00000000	177,13	10
NOV/95	0,00000000	179,71	10
OUT/95	0,00000000	182,49	10
SET/95	0,00000000	185,37	10
AGO/95	0,00000000	188,46	10
JUL/95	0,00000000	191,78	10
JUN/95	0,00000000	195,62	10
MAI/95	0,00000000	199,64	10
ABR/95	0,00000000	203,68	10
MAR/95	0,00000000	207,93	10
FEV/95	0,00000000	212,19	10
JAN/95	0,00000000	214,79	10
DEZ/94	1,47775972	178,24	10
NOV/94	1,51103052	179,24	10
OUT/94	1,55569384	180,24	10
SET/94	1,58528852	181,24	10
AGO/94	1,61108426	182,24	10
JUL/94	1,69176112	183,24	10
JUN/94	0,00064727	184,24	10
MAI/94	0,00093628	185,24	10
ABR/94	0,00135020	186,24	10
MAR/94	0,00190716	187,24	10
FEV/94	0,00273928	188,24	10
JAN/94	0,00382673	189,24	10
DEZ/93	0,00532566	190,24	10
NOV/93	0,00727961	191,24	10
OUT/93	0,00974754	192,24	10
SET/93	0,01317523	193,24	10
AGO/93	0,01770538	194,24	10
JUL/93	0,00002337	195,24	10
JUN/93	0,00003053	196,24	10
MAI/93	0,00003980	197,24	10
ABR/93	0,00005126	198,24	10
MAR/93	0,00006528	199,24	10
FEV/93	0,00008223	200,24	10
JAN/93	0,00010420	201,24	10
DEZ/92	0,00013491	202,24	10
NOV/92	0,00016660	203,24	10
OUT/92	0,00020608	204,24	10
SET/92	0,00025859	205,24	10
AGO/92	0,00031892	206,24	10
JUL/92	0,00039271	207,24	10
JUN/92	0,00047522	208,24	10
MAI/92	0,00058581	209,24	10
ABR/92	0,00072318	210,24	10
MAR/92	0,00086658	211,24	10

FEV/92	0,00105748	212,24	10
JAN/92	0,00133349	213,24	10
DEZ/91	0,00167487	214,24	10
NOV/91	0,00167487	235,43	40
OUT/91	0,00167487	274,38	40
SET/91	0,00167487	309,59	40
AGO/91	0,00167487	340,96	40
JUL/91	0,00167487	369,32	10
JUN/91	0,00167487	396,24	10
MAI/91	0,00167487	423,66	10
ABR/91	0,00167487	452,08	10
MAR/91	0,00167487	481,60	10
FEV/91	0,00167487	511,63	10
JAN/91	0,00167487	543,80	10
DEZ/90	0,00201337	549,76	10
NOV/90	0,00240361	550,76	10
OUT/90	0,00280374	551,76	10
SET/90	0,00318812	552,76	10
AGO/90	0,00359780	553,76	10
JUL/90	0,00397833	554,76	10
JUN/90	0,00440760	555,76	10
MAI/90	0,00483117	556,76	10
ABR/90	0,00509111	557,76	10
MAR/90	0,00509111	558,76	10
FEV/90	0,00635213	559,76	10
JAN/90	0,01084363	560,76	10
DEZ/89	0,01797005	561,76	10
NOV/89	0,02726627	562,76	10
OUT/89	0,03951094	563,76	10
SET/89	0,05466369	564,76	10
AGO/89	0,07877165	565,76	50
JUL/89	0,10187871	566,76	50
JUN/89	0,13118799	567,76	50
MAI/89	0,16376126	568,76	50
ABR/89	0,18004271	569,76	50
MAR/89	0,19318896	570,76	50
FEV/89	0,20498241	571,76	50
JAN/89	0,21232724	572,76	50
DEZ/88	0,00021233	573,76	50
NOV/88	0,00021233	574,76	50
OUT/88	0,00027359	575,76	50
SET/88	0,00034723	576,76	50
AGO/88	0,00044182	577,76	50
JUL/88	0,00054787	578,76	50
JUN/88	0,00066103	579,76	50
MAI/88	0,00081990	580,76	50
ABR/88	0,00098002	581,76	50
MAR/88	0,00115424	582,76	50
FEV/88	0,00137677	583,76	50
JAN/88	0,00159719	584,76	50
DEZ/87	0,00188403	585,76	50
NOV/87	0,00219509	586,76	50
OUT/87	0,00250546	587,76	50
SET/87	0,00282715	588,76	50
AGO/87	0,00308669	589,76	50
JUL/87	0,00326203	590,76	50
JUN/87	0,00346950	591,76	50
MAI/87	0,00357530	592,76	50
ABR/87	0,00421959	593,76	50
MAR/87	0,00520873	594,76	50
FEV/87	0,00630045	595,76	50
JAN/87	0,00721490	596,76	50
DEZ/86	0,00863059	597,76	50
NOV/86	0,01008153	598,76	50
OUT/86	0,01081460	599,76	50
SET/86	0,01117046	600,76	50
AGO/86	0,01138196	601,76	50
JUL/86	0,01157811	602,76	50
JUN/86	0,01177263	603,76	50

MAI/86	0,01191284	604,76	50
ABR/86	0,01206421	605,76	50
MAR/86	0,01223316	606,76	50
FEV/86	0,00001233	607,76	50

SELIC 09/2004 = 1,25%

MULTA:

De acordo com o art. 2º da MP nº 1.523-8, de 28/05/97, DOU de 30/05/97 (RT 044/97), e posteriores, que alterou a redação dos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/97, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, conforme critério abaixo:

a) para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:

- 4%, dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 7%, no mês seguinte;
- 10%, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;

b) para pagamento de créditos incluídos em notificação fiscal de lançamento:

- 12%, em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 15%, após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 20%, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até 15 dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;
- 25%, após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;

c) para pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa:

- 30%, quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 35%, se houve parcelamento;
- 40%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 50%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora.

Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.

A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o parcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.

Redução da multa - Período 27/08/98 até 31/12/98:

A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98.

A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

A redução da multa se aplica às contribuições, incluídas ou não em notificações fiscais; relativas à:

- a) quota patronal, inclusive as arrecadadas pela Previdência Social para Terceiros;
- b) contribuição descontada do empregado e do trabalhador avulso;
- c) contribuição relativa à comercialização de produtos rurais;
- d) contribuição do empregado/empregador doméstico;

e) contribuição dos segurados empresário, autônomo e equiparado a autônomo, devidas a partir da competência 05/95.

A redução da multa moratória não se aplica às contribuições devidas por segurados empresário, autônomo e equiparados a autônomo, relativas a fatos geradores ocorridos até a competência 04/95, inclusive, bem como à indenizações decorrentes de comprovação de exercício de atividade cujo período não exigia filiação obrigatória, que continuam regidos pelas disposições constantes da Lei nº 9.032/95, cuja operacionalização está disciplinada pela Ordem Conjunta INSS/DAF/DSS nº 55, de 19/11/96.

A redução não alcança o valor da multa aplicada através de auto-de-infração e nem sobre a multa não recolhida ou recolhida a menor na data da quitação da contribuição, objeto ou não de Aviso de Acréscimo Legal - ACAL.

Multa dobrada - Quando não informada na GFIP - Sonegação:

A contribuição previdenciária não for informada na GFIP tem o efeito de sonegação. A multa, neste caso, fica dobrada. Excluem-se, desta penalidade, o empregador doméstico ou de empresa ou segurado dispensados de apresentar a GFIP.

Fds.: Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99; Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99; Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99.

CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO:

- Valor Atualizado = (valor original x coeficiente) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado - Valor convertido em Reais

CÁLCULO DE JUROS:

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80;
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

CÁLCULO DA MULTA:

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97: 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
- entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

Obs.: A partir da competência jan/95 inexistente Correção Monetária.

EXEMPLO PRÁTICO:

A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 552,76%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25

Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 552,76% = R\$ 7.500,90

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 7.500,90 + 135,70 = R\$ 8.993,59

B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 186,24%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00;
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23;
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 186,24% = R\$ 14.170,18

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 14.170,18 + 760,86 = R\$ 22.539,60

C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 182,24%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 182,24% = R\$ 2.811,82

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 2.811,82 + 154,29 = R\$ 4.509,03



IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA OUTUBRO/2004

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de outubro/2004, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
outubro/04	-	0,00	0,33/dia*
setembro/04	-	1,00	0,33/dia*
agosto/04	-	2,25	0,33/dia*
julho/04	-	3,54	0,33/dia*
junho/04	-	4,83	20
maio/04	-	6,06	20
abril/04	-	7,29	20
março/04	-	8,47	20
fevereiro/04	-	9,85	20
janeiro/04	-	10,93	20
dezembro/03	-	12,20	20
novembro/03	-	13,57	20
outubro/03	-	14,91	20
setembro/03	-	16,55	20
agosto/03	-	18,23	20
julho/03	-	20,00	20
junho/03	-	22,08	20
maio/03	-	23,94	20
abril/03	-	25,91	20
março/03	-	27,78	20
fevereiro/03	-	29,56	20
janeiro/03	-	31,39	20
dezembro/02	-	33,36	20
novembro/02	-	35,10	20
outubro/02	-	36,64	20
setembro/02	-	38,29	20
agosto/02	-	39,67	20
julho/02	-	41,11	20
junho/02	-	42,65	20
maio/02	-	43,98	20
abril/02	-	45,39	20
março/02	-	46,87	20
fevereiro/02	-	48,24	20
janeiro/02	-	49,49	20
dezembro/01	-	51,02	20
novembro/01	-	52,41	20
outubro/01	-	53,80	20
setembro/01	-	55,33	20
agosto/01	-	56,65	20
julho/01	-	58,25	20
junho/01	-	59,75	20
maio/01	-	61,02	20
abril/01	-	62,36	20
março/01	-	63,55	20
fevereiro/01	-	64,81	20
janeiro/01	-	65,83	20
dezembro/00	-	67,10	20
novembro/00	-	68,30	20
outubro/00	-	69,52	20
setembro/00	-	70,81	20
agosto/00	-	72,03	20
julho/00	-	73,44	20
junho/00	-	74,75	20
maio/00	-	76,14	20
abril/00	-	77,63	20

março/00	-	78,93	20
fevereiro/00	-	80,38	20
janeiro/00	-	81,83	20
dezembro/99	-	83,29	20
novembro/99	-	84,89	20
outubro/99	-	86,28	20
setembro/99	-	87,66	20
agosto/99	-	89,15	20
julho/99	-	90,72	20
junho/99	-	92,38	20
maio/99	-	94,05	20
abril/99	-	96,07	20
março/99	-	98,42	20
fevereiro/99	-	101,75	20
janeiro/99	-	104,13	20
dezembro/98	-	106,31	20
novembro/98	-	108,71	20
outubro/98	-	111,34	20
setembro/98	-	114,28	20
agosto/98	-	116,77	20
julho/98	-	118,25	20
junho/98	-	119,95	20
maio/98	-	121,55	20
abril/98	-	123,18	20
março/98	-	124,89	20
fevereiro/98	-	127,09	20
janeiro/98	-	129,22	20
dezembro/97	-	131,89	20
novembro/97	-	134,86	20
outubro/97	-	137,90	20
setembro/97	-	139,57	20
agosto/97	-	141,16	20
julho/97	-	142,75	20
junho/97	-	144,35	20
maio/97	-	145,96	20
abril/97	-	147,54	20
março/97	-	149,20	20
fevereiro/97	-	150,84	20
janeiro/97	-	152,51	20
dezembro/96	-	154,24	20
novembro/96	-	156,04	20
outubro/96	-	157,84	20
setembro/96	-	159,70	20
agosto/96	-	161,60	20
julho/96	-	163,57	20
junho/96	-	165,50	20
maio/96	-	167,48	20
abril/96	-	169,49	20
março/96	-	171,56	20
fevereiro/96	-	173,78	20
janeiro/96	-	176,13	20
dezembro/95	-	178,71	20
novembro/95	-	181,49	20
outubro/95	-	184,37	20
setembro/95	-	187,46	20
agosto/95	-	190,78	20
julho/95	-	194,62	20
junho/95	-	198,64	20
maio/95	-	202,68	20
abril/95	-	206,93	20
março/95	-	211,19	20
fevereiro/95	-	213,79	20
janeiro/95	-	217,42	20

SELIC 09/2004 = 1,25%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 08/10/2004
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 15/10/2004

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 11 a 15/10/2004) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:

- multa:

$$\text{R\$ } 200,00 \times 1,65\% = \text{R\$ } 3,30$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \text{R\$ } 203,30.$$

Exemplo 2:

- IRRF vencido em 20/09/2004
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 08/10/2004

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = 1%
- multa = 5,94% (de 21/09/2004 a 08/10/2004) = 18 dias x 0,33%)

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:

$$\text{R\$ } 200,00 \times 1\% = \text{R\$ } 2,00$$

- multa:

$$\text{R\$ } 200,00 \times 5,94\% = \text{R\$ } 11,88$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 2,00 + 11,88 = \text{R\$ } 213,88.$$

Exemplo 3:

- IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 187,46%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- **juros:**

$$\text{R\$ } 1.400,00 \times 187,46\% = \text{R\$ } 2.624,44$$

- multa:

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

- Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 2.624,44 + 280,00 = R\$ 4.304,44

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO - ALTERAÇÃO

A Lei nº 10.953, de 27/09/04, DOU de 28/09/04, alterou o art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento. A alteração refere-se apenas aos titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social. Na íntegra:

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social poderão autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a proceder aos descontos referidos no art. 1º desta Lei, bem como autorizar, de forma irrevogável e irretroatável, que a instituição financeira na qual recebam seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, nas condições estabelecidas em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS.

(...)

§ 2º - Em qualquer circunstância, a responsabilidade do INSS em relação às operações referidas no caput deste artigo restringe-se à:

I - retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária nas operações de desconto, não cabendo à autarquia responsabilidade solidária pelos débitos contratados pelo segurado; e

II - manutenção dos pagamentos do titular do benefício na mesma instituição financeira enquanto houver saldo devedor nas operações em que for autorizada a retenção, não cabendo à autarquia responsabilidade solidária pelos débitos contratados pelo segurado.

§ 3º - É vedado ao titular de benefício que realizar qualquer das operações referidas nesta Lei solicitar a alteração da instituição financeira pagadora, enquanto houver saldo devedor em amortização.

(...)

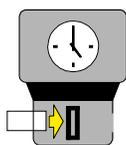
§ 5º - Os descontos e as retenções mencionados no caput deste artigo não poderão ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor dos benefícios.

§ 6º - A instituição financeira que proceder à retenção de valor superior ao limite estabelecido no § 5º deste artigo perderá todas as garantias que lhe são conferidas por esta Lei." (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de setembro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antonio Palocci Filho Amir Lando



HORÁRIO DE VERÃO
PERÍODO DE 02/11/2004 ATÉ 20/02/2005

O Decreto nº 5.223, de 01/10/04, DOU de 04/10/04, instituiu a hora de verão, em parte do território nacional, no período de 02/11/2004 até 20/02/2005, abrangendo os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e no Distrito Federal. Na íntegra:

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto-Lei nº 4.295, de 13 de maio de 1942,

Decreta:

Art. 1º - A partir de zero hora do dia 2 de novembro de 2004, até zero hora do dia 20 de fevereiro de 2005, vigorará a hora de verão, em parte do território nacional, adiantada em sessenta minutos em relação à hora legal.

Art. 2º - A hora de verão a que se refere o art. 1º será instituída nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e no Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de outubro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Dilma Vana Rousseff



RESUMO - INFORMAÇÕES

SELIC - TAXA DE JUROS - 09/2004 - 1,25%

De acordo com o Ato Declaratório Executivo nº 86, de 01/10/04, DOU de 04/10/04, da Coordenação-Geral de Administração Tributária, a taxa de juros relativa ao mês de setembro de 2004, aplicável na cobrança, restituição ou compensação dos tributos e contribuições federais, a partir do mês de outubro de 2004, é de 1,25%.

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"



Visite o nosso site para aquisição de sua assinatura semestral.

Fácil e rápido!

www.sato.adm.br